



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023 de 03 de Abril de 2023.

ADOTA A IN RFB Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS.

RENATO BECKER, Prefeito Municipal de , Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

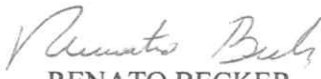
DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 03 de Abril de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

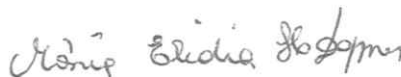
PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 03/04/23

Registre-se e Publique-se


MARA RUBIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração


Mara Rubia dos Santos
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 106/2021


Maria Elidia H. Dopfer
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

AO DE DECRETO Nº 024/2023

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor.

O Prefeito Municipal de Ernestina/RS, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2023, de 03 de abril de 2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 1º de maio de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa, portanto, não deverá ser destacado no documento fiscal.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Ernestina/RS a partir de 1º de maio de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

O presente decreto não altera as regras para a retenção de ISS e INSS, para os quais deve ser observada a legislação própria vigente para cada um dos tributos.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail contabilidade@pmernestina.rs.gov.br.

Atenciosamente,

Vanderlei Natalicio Baumgratz
Secretário Municipal da Fazenda
Ernestina/RS